

Lei nº 107

O Município Municipal de Santa Leopoldina Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal resolveu e sancionou a seguinte lei;

O Povo do Município de Santa Leopoldina, por seus Representantes:

Secuta:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a montar um armazem de secas e molhadas, exclusivamente para fornecer gêneros alimentícios e farendas, aos funcionários municipais, inclusive aos operários do abastecimento.

Artº 2º - As despesas decorrentes desta lei, advirão do novo-vel. excoeno de arrecadação do presente exercício.

Artº 3º - Esta lei terá vigência a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ordem do Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, em 28 de Outubro de 1966.

Luiz G. de Faria
Prefeito Municipal